



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.300, de 27 de junho de 2022**

*Dispõe sobre a atualização das tabelas tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. – Naturgy.*

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que faz alterações na Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e outras leis, em especial, trata da redução a zero da alíquota de PIS/COFINS e PASEP quando do faturamento na venda de gás natural veicular até 31 de dezembro de 2022,*

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Os componentes de custo de gás e transporte e parcelas de recuperação da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022 permanecem inalterados.

Art. 2º. Publicar as tabelas de valores, conforme seguem:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Climatização e Geração de Energia, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e da COFINS contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 9,00%, exceto para o segmento GNV para o qual a alíquota é 0,00%, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. As tabelas tarifárias desta deliberação serão aplicáveis retroativamente a faturamentos a partir de 23 de junho de 2022.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 28/06/2022.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28/06/2022.

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	16,75	0,000000
2	1,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	13,10	6,862424
3	7,01 a 16,00 m <sup>3</sup>	14,12	6,706982
4	16,01 a 41,00 m <sup>3</sup>	15,73	6,601509
5	> 41,00 m <sup>3</sup>	16,24	6,587011

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	Faixa Única	0,00	6,867988

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	41,87	7,038361
2	50,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	65,42	6,489043
3	500,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	250,83	6,116296
4	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	5.452,59	5,066091

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	447,35	6,214163
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	8.946,54	4,570417
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	41.462,95	3,867560
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	107.803,66	3,631742
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	119.167,84	3,513274
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	128.292,49	3,442213
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	164.302,24	3,410138

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**GÁS NATURAL VEICULAR**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,107124

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,970532

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,970532

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Alíquota 0,00% para PIS/PASEP e da COFINS, conforme Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022.

## ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

### SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	442,24	0,631366
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	4.252,15	0,631366
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	8.946,54	0,631366
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	11.505,20	0,631366
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	34.515,64	0,391309
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	46.020,84	0,312420
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	57.526,06	0,306312
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	92.041,65	0,284994
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	115.052,09	0,264442
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	126.557,29	0,245790
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	161.072,93	0,176517

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,886977/m<sup>3</sup>.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS**  
Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 200,00 m³	442,24	0,631366
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.252,15	0,631366
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	8.946,54	0,631366
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.505,20	0,631366
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	34.515,64	0,391309
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	46.020,84	0,312420
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	57.526,06	0,306312
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	92.041,65	0,284994
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	115.052,09	0,264442
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	126.557,29	0,245790
11	> 20.000.000,00 m³	161.072,93	0,176517

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,886697/m³.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	447,35	3,327466
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	8.946,54	1,683720
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	41.462,95	0,980863
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	107.803,66	0,745045
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	119.167,84	0,626577
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	128.292,49	0,555516
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	164.302,24	0,523441

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO –  
GNC e GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m³	5,799164
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4,431793
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	3,698455
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	3,676075
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	3,489590
6	> 1.000.000,00 m³	3,459752

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS  
LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	395,13	2,939050
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	7.902,21	1,487179
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	36.622,96	0,866366
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	95.219,69	0,658075
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	105.257,32	0,553436
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	113.316,85	0,490670
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	145.123,17	0,462339

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,466123

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,333544

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,333544

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS  
LIVRES**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	390,61	0,557667
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.755,80	0,557667
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	7.902,21	0,557667
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	10.162,19	0,557667
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	30.486,62	0,345631
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	40.648,81	0,275951
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	50.811,02	0,270556
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	81.297,59	0,251726
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	101.622,01	0,233573
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	111.784,20	0,217099
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	142.270,82	0,155912

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO –  
GNC E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	2,572494
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1,364736
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,717001
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,697234
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,532517
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,506162

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.